



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.312/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER
DAÇÃO EM PAGAMENTO EM OBRAS, PARA O FIM
DE EXTINGUIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO SCHWARZ DE MELLO,
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a
receber da Empresa **DISMAFE – DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E
FERRAMENTAS LTDA**, em dação em pagamento, obras de arte
correntes, na rodovia municipal não pavimentada – Pingador
sentido Varginha, neste Município, referente a crédito tributário
decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,
originados da execução das obras de pavimentação asfáltica na
zona urbana de Chapada dos Guimarães, no momento de R\$
36.048,12 (trinta e seis mil e quarenta e oito reais e doze
centavos).

Parágrafo Único – A dação em pagamento a que se refere
esta Lei compreende a execução pela **DISMAFE DISTRIBUIDORA DE
MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, de obras de alas e testas de
caixão de aterro, obras correntes, no lugar denominado Córrego
Buriti Seco, na rodovia não pavimentada sentido
Pingador/Varginha, conforme Plano de Trabalho que será
apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Finanças, o processamento e a decisão da dação em pagamento em obras, devendo sobre esta proferir decisão escrita.

Art. 3º – Reputa-se concluído o processo de dação em pagamento e extinto o crédito tributário até o limite estipulado no artigo 1º., a emissão do Termo Definitivo de Recebimento de Obras, pela Secretaria Municipal de Obras, atestando a execução das obras descritas no parágrafo único do artigo 1º. desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães, 23 de julho de 2008.

Gilberto Schwarz de Mello
Prefeito Municipal